



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 18 DE MARÇO DE 2013

INSTITUI O “PARLAMENTO JOVEM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Varjão de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Varjão de Minas e do País.

Art. 2º - O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente nas duas últimas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino participantes e fomentará a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 3º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 4º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

§ 5º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos representantes eleitos, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 6º - A legislatura terá a duração de uma semana, no primeiro semestre de cada ano, em Assembleia Geral, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

§ 7º - O Agente do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 8º – Não será permitido ao Agente do Parlamento Jovem participar de mais de uma Sessão Legislativa.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - proporcionar a circulação de informação nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG;

III - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Varjão de Minas e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividade de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população.

Art. 4º - O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - capacitação dos agentes que irão trabalhar junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões dos agentes com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - reuniões dos agentes com os professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV- realização de cursos, palestras e oficinas nas escolas participantes;

V - elaboração pelos alunos de cada instituição de um documento preliminar sobre o tema a ser tratado;

VI - realização de Reuniões Plenárias nas instituições de ensino para a discussão e redação do documento final a ser encaminhado para o Parlamento Jovem, com a respectiva eleição dos representantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

VII - realização de exposições, apresentações musicais e teatrais, entre outras, a serem apresentadas durante a semana em que se realizar a Assembleia Geral do Parlamento Jovem.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta resolução e nos termos de seu regulamento, são "Agentes do Parlamento Jovem", os universitários matriculados em instituições de ensino superior, conveniadas para participarem do programa, ou, ainda, os alunos especialmente designados para esse fim, pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

§ 2º - Nos termos do regulamento e do Regimento Interno do Parlamento Jovem, em etapa prévia, serão desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre tema específico, tais como:

- I - Democracia, Cidadania, e Participação Política;
- II - Ética Pública e Cidadania;
- III - Participação Popular no Processo Legislativo;
- IV - Turismo e Meio Ambiente;
- V - Saneamento e Meio Ambiente;
- VI - Violência nas Escolas;
- VII - O jovem e a violência: provocador ou vítima;
- VIII - Violência associada às drogas;
- IX - Trânsito e violência urbana;
- X - Funcionamento dos Poderes Municipais;
- XI - Orçamento e Planejamento;
- XII - Redação;
- XIII - Entrosamento;
- XIV - Outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 3º - Anualmente, por Portaria, será baixado o regulamento do Parlamento Jovem, que abordará o tema previamente determinado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

§ 4º - Disporá o regulamento, de forma alternada e anualmente, sobre a escolha dos "Agentes do Parlamento Jovem".

Art. 5º - As datas de execução de cada etapa do projeto serão definidas em regulamento próprio a ser editado por portaria e, no mês de novembro de cada ano, será realizada a Assembleia Geral do Parlamento Jovem, evento em que serão debatidos os temas abordados pelos estudantes e votadas suas reivindicações, conforme o cronograma de trabalho realizado no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - As propostas apresentadas e aprovadas pelos Delegados serão compiladas e encaminhadas ao Poder Legislativo, podendo ser dada em forma de requerimentos, indicações, anteprojeto ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a votação das respectivas propostas.

§ 2º - A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, na Comissão de Participação Popular, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para a realização das atividades externas, propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 4 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22


MARTA BRANDÃO
Presidente


ELCIO ZOTE
Vice-Presidente


FRANCISVALDO FERNANDES
1º Secretário


DANIEL DOMINGOS
2º Secretário

